

FOLHA DE VILLA VERDE

Representante, ANTONIO MARIA BARBOZA.

Administrador, BERNARDO A. DE SÁ PEREIRA.

ASSIGNATURAS PAGAS ADIANTADAS—Anno 1\$500 reis.—Semestre 800 reis.—Anuncios linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro annuncio, communicado 50 reis a linha
Toda a correspondencia deve ser dirigida á redacção da «Folha de Villa Verde»—VILLA VERDE.

VILLA VERDE—1888

Transformação do Gerez

O «Diario do Governo» de terça-feira 14 do corrente, insere o programma do concurso para a adjudicação, a qualquer empreza ou companhia, ou particular, dos estabelecimentos thermaes e aguas medicinaes do Gerez, durante 50 annos.

O governo cumpriu, pois, a sua promessa tratando, por tal forma, de introduzir, ali, os melhoramentos indispensaveis para commodidade do publico e tão necessarios para mais se pôrem em evidencia as grandissimas riquezas das aguas do Gerez. O governo, porém, fazendo largas concessões não podia alienar interesses o pelo que dá exige tambem um pouco.

No entretanto, a corrente estabelecida para o Gerez, a excellencia das aguas, o pittoresco do local, e a bondade dos ares são outros tantos elementos que o concessionario aproveitará com vantagem e de que auferirá, inquestionavelmente razoavel compensação.

As condições do concurso, que abaixo transcrevemos, demonstram bem qual é o pensamento da transformação do Gerez, e fiamos que não faltarão concorrentes, e que aquella rica região passará em breve a ser uma rival poderosa de estações estrangeiras, pela commodidade, accio, limpeza e attractivo dos estabelecimentos thermaes, como já o é e em superior grau pela excellencia das aguas medicinaes.

O programma é o seguinte, e por elle melhor se poderá aquilatar o engrandecimento que está no animo do governo em relação áquella estação thermal:

4.ª REPARTIÇÃO

«Está aberta a concurso, por espaço de noventa dias, a contar do immediato ao da publicação d'este aviso no «Diario do Governo», para a adjudicação das aguas thermaes e medicinaes do Gerez.

Os concorrentes deverão apresentar, na secretaria d'estado dos negocios do

reino, os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

a) Plantas do terreno onde brotam as aguas, com indicações de todas as nascentes mineraes, dos terrenos adjacentes e das edificações existentes, onde tenha de assentar-se o estabelecimento thermal e suas dependencias, que hajam de ser expropriadas;

b) Planta do edificio thermal propriamente dito;

c) Mappa das temperaturas e despeza de todas as nascentes;

d) Analyse qualitativa e, podendo ser, quantitativa, da nascente denominado «Fonte da Bica», feita por chimico competente;

e) Exposição do valor medicinal das aguas e seus usos therapeuticos, feita por medico legalmente habilitado;

f) Certificado de um deposito de garantia, na caixa geral dos depositos, ou em qualquer das suas delegações, na importancia de 2:000\$000 reis á ordem do ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

A concessão será adjudicada a quem mais habilitado se apresentar, e que maior segurança offereça ao estado de superior installação e administração thermal.

O contracto provisoriamente pôde produzir direitos e obrigações para o estado ou para o concessionario, quando obtenha a aprovação do parlamento o se possa tornar definitivo.

A cerca de todos os projectos, regulamentos ou de quaesquer pretensões ou duvidas que de futuro possam occorrer, serão necessariamente ouvidas as competentes estações technicas.

Condições da concessão

O estado obriga-se:

1.º A conceder as aguas thermaes e os terrenos que lhe pertencem, no sito do Gerez, freguezia de Villar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, no districto administrativo de Braga, durante cincoenta annos, para ali se fundar um estabelecimento de applicação therapeutica das referidas aguas;

2.º A assegurar uma zona de protecção, de 1:000 metros de raio, em torno das nascentes, dentro da qual

não seja licito executar sondagens e excavações que, por qualquer forma, possam prejudicar as aguas mineraes ficando a mesma zona limitada por mureos solidamente collocados e referencias invariaveis;

3.º A auctorisar, nos termos legais, a expropriação, por utilidade publica e urgente, de quaesquer terrenos ou edificios, onde tenham de assentar-se as installações thermaes;

4.º A promover a isenção do pagamento dos direitos de importação, relativos a todos os apparatus, instrumentos e materiaes de construcção, que forem precisos para fundação do estabelecimento thermal, e a conceder-lhes transporte gratuito nos caminhos de ferro do estado; ficando, porém, tanto a importação como os transportes sujeitos á fiscalisação do governo que os poderá dar por findos quando assim o exijam as conveniencias publicas, e ainda antes de terminado o prazo de dois annos que se concede para a conclusão de todas as installações;

5.º A permittir que o concessionario ou concessionarios constituam uma empreza, sociedade ou companhia, considerada, para todos os effeitos, como portugueza e sujeita á legislação especial do paiz e que tenha a faculdade de transmitir, n'estes termos, o contracto a qualquer individuo; sociedade ou companhia, uma vez que se prove estarem para isso habilitados.

Os concessionarios obrigam-se:

1.º A apresentar ao governo, dentro do prazo de tres mezes contados da data da publicação da carta de lei que ratificar o contracto, o projecto definitivo e circumstanciado das installações de hydroterapia, completa, segundo os principios da melhor pratica, na intelligencia de que as tinas têm de ser de ladrilho, faiança ou porcelana e de que ha de haver locais destinados á applicação de electricidade, a gymnasio e a passeios cobertos para os dias chuvosos;

2.º A concluir todas as installações no prazo de dois annos, contado da aprovação do projecto, devendo, no fim do primeiro anno, ficar pelo menos ultimadas as

copas (*buirettes*), os banhos de immersão e os apparatus de applicação de agua sob pressão;

3.º A apresentar, antes de findo o prazo de um anno concedido para a conclusão das copas, a analyse quantitativa da nascente da bica e a qualitativa de todas as outras nascentes, quando não o tenham feito na occasião do concurso; na intelligencia de que as aguas das demais nascentes só poderão applicar-se a uso interno depois da sua analyse quantitativa;

4.º A enviar annualmente ao governo, pelo ministerio do reino, até ao fim de dezembro, um relatório medico e statistico, que satisfaça ás indicações do mesmo governo;

5.º A submitter á aprovação do governo, antes da abertura official das installações thermaes, o regulamento d'ellas, com a tabela das classes e preços dos banhos e dose do uso interno, e outras particularidades que interessem ou aos frequentadores das aguas, ou empreza ou concessionario;

6.º A dar gratuitamente banhos, aguas e outras applicações hydrothermaes aos indigentes, reconhecidos como taes em vista dos attestados das auctoridades administrativas competentes, bem como ás praças de preto do exercito, da armada, das guardas municipaes e da guarda fiscal, que se apresentem com guia dos respectivos commandantes; ficando entendido que ás supra-ditas classes pertencem officiaes inferiores, praças graduadas do exercito e da armada, os quaes gozarão do mencionado beneficio no mez de agosto de cada anno sendo diariamente ministrados os banhos e a agua de uso interno ás seis horas da manhã e ás cinco da tarde; e, finalmente, a conceder tambem banhos economicos a quaesquer pessoas que os pedirem, por preço que não poderá elevar-se a mais de 80 réis;

7.º A collocar nas garrafas ou frascos de aguas destinadas a uso interno, longe das nascentes, rotulos com a indicação do seu emprego para cura das differentes doencas, na intelligencia de que a agua contida em cada

frasco ou garrafa de capacidade de um decilitro não poderá ser vendida por preço excedente a 100 reis, devendo os mesmos frascos ou garrafas ter marca authentica de commercio competentemente registrada;

8.º A conservar o regimen das nascentes como ora está e não o alterar, ainda a titulo de explorar maior quantidade de aguas;

9.º A sujeitar-se á fiscalisação do governo durante as obras com relação á execução d'ellas, e, posteriormente, com relação á gerencia dos estabelecimentos thermaes;

10.º A conformar-se, quando se levante qualquer questão em assumpto de engenharia, com a decisão, sem recurso, de quatro arbitros engenheiro, nomeados dois pelo governo e os outros dois pelo concessionario ou empreza, havendo mais um para desempate, que será o inspector de engenharia da respectiva divisão militar, sendo as questões de diversa natureza decididas pelos tribunaes ordinarios;

11.º A ter permanente no estabelecimento, durante a epocha do uso das aguas, isto é, desde o dia 1 de maio de cada anno até 15 de outubro, a fim de exercerem as respectivas funções, medico, pharmaceutico e capellão, pagando o concessionario ou empreza, os competentes ordenados;

12.º A pagar todos os impostos, quer geraes, quer especiaes a que por lei o estabelecimento fique sujeito, sem indemnisação alguma do governo, ou dos frequentadores das thermas;

13.º A pagar as despezas de fiscalisação, nos termos que forem determinados pelo governo, ouvidas previamente as estações technicas competentes, não podendo exceder no primeiro anno a 360\$000 reis, no segundo a 500\$000 reis e nos subsequentes a 1:000\$000 reis;

14.º A considerar, como penhor da execução do contracto, todos os bens moveis e immoveis, que forem adquiridos e fizerem parte das installações thermaes, alem de dar fiador e principal pagador idoneo, domiciliado no continente do reino, nos termos do direito commum, devendo subscrever o respectivo contracto, assumindo com o concessionario to-

das as responsabilidades que d'elle resultem;

15.º A cumprir todas as clausulas do concessão nos prazos estipulados n'ella, sob pena de multas impostas pelo governo, variaveis entre 100\$000 reis e 500\$000 rs, segundo a responsabilidade, quando o mesmo governo não prefira rescindir o contracto, com perda para o concessionario de todos os terrenos, obras, materias e moveis, que ficarão em posse do estado;

16.º A tornar definitivo o contrato dentro do prazo de trinta dias depois de feita a concessão;

17.º A tornar definitivo, com o respectivo contrato, na importancia de 3.000\$000 reis, o deposito provisorio de 2.000\$000 reis, exigido para o concurso;

18.º A manter o preço actual dos banhos e das aguas, em quanto o estabelecimento não funcioar nos termos do contrato.

19.º A entregar ao governo o estabelecimento thermal findos cincoenta annos, a contar da constituição definitiva do contrato, com todos os edificios,apparelhos machinas, plantações e bens moveis existentes no perimetro do terreno, que occupar o mesmo estabelecimento, ficando tambem para o estado, sem indemnisação, quaesquer terrenos expropriados pelo concessionario ou empreza.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de agosto de 1888.—Arthur Ferevereiro.

PEROLAS E DIAMANTES

ETERNO FEMININO

Eu quero, ó minha doce primavera!
Quero viver assim, continuamente,
N'este sonhar purissimo, innocente,
Que me traz cheio d'uma luz sincera.

Se a vida não é mais que uma chimera,
Vivamos a sonhar eternamente,
N'esta boa alegria irresistente,
Longe do pezo d'uma vida austera.

Não me despertes do sonhar risonho,
Não me acordes jámais d'este meu sonho...
Deixa dormir esta alma que te adora!

E' bom viver sonhando toda a vida,
Mas quanta vez, ó pomba estremecida,
Quanta vez, a sonhar, tambem se chora!...

Eduardo Coimbra.

Nomeação

Acaba de ser nomeado segundo official do Governo Civil de Vianna do Castello, o nosso estimadissimo companheiro e collega n'esta redacção Gaspar Leite, que por muito tempo occupou dignamente o lugar do redactor principal d'esta folha.

Esta nomeação representa uma justa recompensa aos mercimentos de Gaspar Leite que

por todos os motivos se torna merecedor da sympathia de quantos o conhecem.

Se por um lado sentimos uma profundissima alegria com a nomeação do nosso velho camarada, por outro entristecemos-nos por vermos que, d'esto modo, elle deixa o lugar que occupava n'esta redacção.

D'aqui enviamos a Gaspar Leite as nossas cordeas felicitações pela sua nomeação que

FOLHETIM

SONHADAS RIQUEZAS

(Continuado do n.º 157)

Só então, graças a procurar explicação d'esta estrada, e a ter-se-lhe extinguido a luz, deparou com um feixe de luar sulcando a treva. Suppedaneo á porta da ermida tinha o subterraneo um respiraculo.

Baixando a vista, estremeceu. As orbitas do morto ressumbravam luz; e luz filtrava tambem da bocca, afastando-se nos dentes... Phosphorescencias cadavericas.

Ah! mas as torturas! Se fosse alhear-se de sentidos... ali! Falta-lhe o ar... Aquellas bafaradas putridas!... Precisa sahir.

Subiu, com effeito, a nave da capella, respirar ambiente menos mephytico.

Reviventado, fez lume; e tornou a descer. Reacendeu a lanterna; e foi-se ao que buscava.

A mão direita do cadaver era uma polpa roxo negra esverdeada, bolhando e porejando sanias podres.

Desconjectando-a, puxou de dentro as medalhas. Lá estava com ellas o escapulario.

Empolgou-se d'elle e cotreu acima; que já de novo se asphyxiava.

Desmanchou o saquinho. Havia dentro uma chave e um papel. Quiz desdobral-o. Impossivel! A impregnação dos liquidos amollecera-o, a termos de se rasgar, á minha traicção. E, por mais, seria inutil abril-o. A humidade e acções chimicas tinham delido a tinta, se a houvera, e junctamente denegrido o papel.

Baldara pois elle o seu trabalho, e tão asperas inquietações!?

Baldara guinas sacudiám-lhe o espirito e os membros.

foi recebida com intimo contentamento por todos quantos apreciavam as excellentes qualidades do nosso velho companheiro.

Posse

Toma hoje posse da ogreja d'Amêes, concelho de Ponte do Lima, o nosso sympathico amigo rev. Augusto Dias da Silva e Souza, natural de Turis.

O novo parcho é dotado de excellentes qualidades, d'uma vida exemplar, e d'uma bondade extrema.

Felicitemos os povos d'aquella freguezia por terem como parcho um sacerdote digno de toda a estima e merecedor dos maximos respeitoos.

Estamos certos que os parochianos d'Amêes dirão sempre bem do seu novo parcho—modelo das mais raras virtudes.

A' ex.^{ma} camara

O local em que costuma effectuar-se a feira quinzenal do Pico do Regallado, está n'un estado lastimavel. A' ex.^{ma} camara pedimos que mande proceder aos melhoramentos que n'aquelle local se tornam d'uma urgente necessidade.

Será um grande beneficio para todos aquelles que concorrem a tão importantes mercados.

Exoneração

Requeru a exoneração de subdelegado do procurador regio d'esta comarca o sr. dr. Francisco José de Sousa, que por espaço de porto d'um anno exerceu dignamente aquelle cargo.

Juiz substituto

Na ausencia do meretissimo juiz d'esta comarca, está exercendo inteiramente as funcções d'aquelle cargo o sr. Lourenço Soares Rodrigues, capitalista, muito conceituado e cavalheiro honrosissimo.

Remessa de presos

O dignissimo delegado do procurador regio mandou remover para as cadeias do districto dois presos que estavam comprindo

sentença nas cadeias d'esta comarca.

Procedeu s. exc.^a muito acertadamente.

E' impossivel continuar a acumular presos n'um quarto que seria insufficiente para viver uma pessoa.

Apesar d'esta remessa, ficam ainda na cadeia tres presos, um dos quaes, segundo somos informados, sahirá brevemente.

Não temos palavras com que louvemos o poder do dignissimo funcionario que, a despeito d'uns falsos amigos de conveniencia, vae cumprindo com os seus deveres.

E' indisponivel que se attendam os interesses d'uns poucos de desgraçados e se desprezem as conveniencias d'uns sucos sem merito.

Houve tempo em que alguém se deixou illudir por cases individuos, méras nulidades, que arrotam importancia e inspiram admiração a crotinos d'alto coturno, e a basbaques sopinamente ignorantes. Hoje, porem, os idolos d'hontem cahiram e as importancias balofas d'ontão, tornaram-se em pó.

E visto que o sr. dr. Abreu não aspira a uma candidatura por Villa Verde, pedimos-lhe que continue a lançar á margem os taes sucos, seguindo dignamente, como até aqui, o caminho horrososissimo do dever.

Anniversario

Fez annos na quarta feira ultima o sr. dr. Francisco Dias Lima.

Os nossos parabens.

Partidas e chegadas

Foram ás festas da Agonia, a Vianna do Castello, d'onde já regressaram, os srs. dr. João Feio Soares d'Azevedo, dignissimo administrador d'este concelho; Antonio Thomaz Lopes d'Azevedo Guimarães, honrado escrivão de direito d'esta comarca; e Antonio José d'Araujo Pimentel, intelligente escrivão da camara de municipal de Villa Verde.

Partiu para a sua casa de Vieira, acompanhado de s. exc.^{ma} familia o meretissimo juiz de direito d'esta comarca, onde vae

passar a licença de 40 dias que lhe foi concedida.

Está na sua quinta de Labhas, o sr. tenente coronel Fajardo, de infantaria 13.

Partido medico

Tendo obtido licença para se ausentar o medico do partido d'este concelho, ficou a substituí-lo o sr. dr. Gaspar de Macedo, de Braga.

DESSERT

A uma senhora muito medrosa que ia de passagem a bordo de um paquete, dizia uma vez um sujeito, provavelmente para a distrahir e diminuir-lhe o susto:

—Imagine v. ex.^a que um tubarão enguliu um paquete.

—E' impossivel, observou a senhora; um paquete não cabe na boca de um tubarão.

—Qual não cabe. A boca do tubarão é enorme. V. ex.^a não come nozes?

—De certo que sim, mas quebro primeiro a casca e como depois o miolo.

—Foi exactamente o que fez tubarão. Metteu o paquete na bôca, quebrou-o, comeu a tripulação e deitou fora a casca.

A senhora ao ouvir isto morreu de repente.

Um sujeito que esteve a pique de afogar-se quando tomava um banho, do mar, exclamou ao ver-se salvo:

—Poia, senhoras, não torno a metter-me n'agua enquanto não souber nadar!

A um rapaz que estava para casar com uma viuva, disse um dia um amigo:

—Estás louco! Para que diabos vae tu embarcar n'um chavoco em que naufragou o teu antecessor?

Dize a teu amo que sinto que elle esteja doente e estimo que a doença não seja de cuidado.

O moço deu o recado assim:

—Manda dizer o seu amigo que estima que o senhor esteja doente e sente que a doença não seja de cuidado.

Levou-se a rojo até á porta. Alongou mão á chave. Não chegou! Forcejou estirar-se. Crescia... crescia... Eufim! Toca no anel. Mas esse o termo. Os dedos rasavam de leve o ferro; e a mais não allingiam.

Em tão crua decepção se iniciou a serie mais violenta dos supplicios; entrecortada apenas por duas phases de felicidade. Esta, porém, ineffavel.

Via-se o miseravel presidido a um deslumbrantissimo festim.

Architecta-se a sala em pilastra de porphyro, de lazuli, de coral, de malachite, do aventurina.

Tecto e paredes adornam-se de paineis e medalhões, emoldurados de ouro puro, artificiosamente floreado em trabalhadissima talha; dizente com n. dos capiteis e entablamento; e toda innumeramente constellada das mais raras e valiosas gemmas.

(Continua).

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

Por este juizo e cartorio do 2.º officio, nos termos do § 4.º do artigo 696 do Codigo do Processo Civil, correm editos de 30 dias a citar todos os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fóra d'esta comarca, para deduzirem seus direitos no inventario da herança aberta por obito de Manoel Pereira do Crato, morador que foi no lugar do Crasto da freguezia de Atheães, d'esta comarca, e em que é inventariante, a viuva, Maria Josefa Gonde Macedo.

Villa Verde 20 de Agosto de 1888.

Verifiquei a exactidão

O juiz de direito

(126) Magalhães.

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

COMARCA DE VILLA VERDE

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde, e cartorio do escrivão=Feio= correm editos de 30 dias para os efeitos dos §§ 3.º e 4.º do art.º 696 do Codigo do Processo Civil no inventario a que se procede por obito de Manoel d'Araujo, morador que foi no lugar de Negreiro, freguezia de Prado, d'esta comarca.

Villa Verde 13 de Agosto de 1888.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito

(123) Magalhães.

O escrivão.

Francisco Feio Soares Azevedo.

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito da comarca de Villa

Verde, e cartorio do escrivão do 5.º officio correm editos de 30 dias citando todos os credores herdeiros e legatarios incertos para fallarem até final a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por obito de Thereza Francisca de Souza, viuva, moradora que foi na freguezia de S. Miguel de Prado, sem prejuizo de seu andamento.

Villa Verde 13 de Agosto de 1888.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de direito

(122) Magalhães.

O escrivão,

Antonio Thomaz Lopes d'Azevedo
Guimarães.

COMARCA DE VILLA VERDE

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde, e cartorio do escrivão = Feio = correm editos de 30 dias para os efeitos dos §§ 3.º e 4.º do art. 696 do codigo do processo civil, no inventario a que se procede por fallecimento de João Domingues, morador que foi na freguezia de Parada de Galim, d'esta comarca.

Villa Verde 13 de Agosto de 1888

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de direito

(124) Magalhães

O escrivão

Francisco Feio Soares Azevedo.

COMARCA DE VILLA VERDE

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão=Feio= correm editos de 30 dias, para os efeitos dos §§ 3.º e 4.º do art. 696 do codigo do processo civil, no inventario a que se procede por fallecimento de Francisco da Silva Couto, da freguezia de

Cervães, d'esta comarca.

Villa Verde 13 de Agosto de 1888.

Verifiquei a exactidão,

O juiz de direito

(125) Magalhães

O escrivão

Francisco Feio Soares Azevedo.

Caminhos de Ferro do Minho e Douro

Serviço combinado com a Companhia do Caminho de Ferro do Porto á Povoas e Famalicão

AVISO AO PUBLICO

Temporada de banhos do mar na Povoas de Varzim desde 1 de Julho até 15 d'outubro do corrente anno, vender-se-hão de Braga bilhetes de IDA E VOLTA de todas as classes para a Povoas de Varzim, validos pelo prazo de 60 dias pelos seguintes

PREÇOS

De Braga á Povoas } 1.º 13410
de Varzim e volta } 2.º 13280
} 3.º 800

OBSERVAÇÕES

Não se vendem meios bilhetes de ida e volta. E' concedido a cada passageiro o transporte gratuito de 30 kilogrammas de bagem. Os excedentes d'este pezo serão taxadas em conformidades com as tarifas geracs de cada uma das linhas.

Os passageiros com bilhetes de 2.ª classe das linhas do Minho e Douro tem logar de 1.ª na linha da Povoas, e as de 3.ª classe em 2.ª.

Porto 20 de junho de 1888

Augusto Cesar Justino Teixeira.

Ninhos e ovos

Por—Eduardo Sequeira

Com 28 gravuras e 16 planchas coloridas, representando 86 variedades d'ovos

Um vol. br. 1\$000 réis. Pelo correio franco de porte e quem enviar a sua importancia em estampilhas ou valles do correio á livraria Cruz Continuo, editora, rua dos Caldeireiros, 18 e 20—Porto.

VIGENS MARAVILHOSAS

aos mundos conhecidos e desconhecidos

por

JULIO VERNE

Edição popular. Publica-se mensalmente um volume impresso em magnifico papel com duas gravuras.

PREÇO DO VOLUME

Brochado 200 rs.
Encadernado em percalina 300 "
Pelo correio 330 "

CAMINHO DE FERRO DO MINHO E DOURO

Serviço combinado com as Companhias Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, Beira Alta, Porto á Povoas e a Famalicão, Guimarães e Madrid a Caceres e a Portugal.

Temporada de banhos e aguas thermaes

EM PORTUGAL

Tarifa temporaria para bilhetes directos por preços muito reduzidos

Das estações da frente ás abaixo indicadas ou vice-versa	Classes	Braga, Barcellos, Vizella ou Povoas	Vianna ou Caldas d'Arégos	Ancora, Caminha, Valença, Molêdo ou Regoa
Torrijos a La Calzada	1.ª	8:100	8:280	8:640
	2.ª	5:040	5:400	5:580
	3.ª	3:600	3:960	4:140
Navarmoral a Casar	1.ª	7:200	7:380	7:740
	2.ª	4:800	4:860	5:040
	3.ª	3:060	3:420	3:600
Caceres a Herreruella	1.ª	5:400	5:580	5:949
	2.ª	3:960	4:320	4:500
	3.ª	2:880	3:420	3:420
S. Vicente a Valencia	1.ª	5:040	5:220	5:580
	2.ª	3:780	4:140	4:320
	3.ª	2:700	3:060	3:240

OBSERVAÇÕES

1.ª Estes bilhetes serão vendidos no sentido ascendente, isto é de Portugal para Hespanha, desde 15 de julho até 31 de outubro e no sentido descendente, de Hespanha para Portugal, desde 15 de junho até 15 de setembro.

2.ª Não se concedem meios bilhetes

3.ª Os passageiros tem direito, em ambos os sentidos, a ficar em uma estação anterior á designada nos seus bilhetes como destino, mas sempre situada alem das fronteiras em qualquer dos sentidos, isto é: além de Marvão, no sentido Portugal-Hespanha, e além de Valencia d'Alcantara, no sentido Hespanha-Portugal; e a retirar a sua bagagem onde se apearem, quando a tenham registrado para este ponto.

4.ª Aos passageiros que usarem d'esta faculdade, será recolhido o bilhete na estação em que se apearem, perdendo, portanto, o direito ao percurso que deixarem de effectuar

5.ª A' sua passagem pelo Porto, os passageiros terão a faculdade de demorar-se 5 dias n'esta cidade.

N'este caso, poderão retirar a sua bagagem no Porto, se a houverem registrado para esta estação

6.ª No mencionado prazo de 5 dias incluem-se os da chegada e partida.

Se este prazo de 5 dias for ultrapassado, tornar-se-ha nullo o bilhete.

7.ª Estes bilhetes serão unicamente validos para os comboios que estabeleçam communicação directa entre os pontos de procedencia e de destino das passageiros e na composição dos quaes haja carruagens da classe que nos bilhetes for designada.

8.ª Ao passageiro que durante a viagem occupar classe superior que o seu bilhete indique, será feita a respectiva cobrança supplementar, em conformidade com as tarifas de cada linha, e não seguido os preços especiais d'esta tarifa temporaria.

9.ª Os portadores de bilhetes de 1.ª classe d'esta tarifa gozam de regalias eguaes, ás de que disfructam os passageiros com bilhetes ordinarios da mesma classe, quando quizerem utilizar logares de luxo ou comboios Sud-express e rapidos Sleeping-cars.

10.ª Concede-se o transporte gratuito de 30 kilogrammas de bagagem taxando-se os excedentes d'este peso pelas tarifas vigentes de cada linha e respectivas despezas accessorias.

11.ª As operabões aduanciras a effectuar para a passagem das bagagens na fronteira ficam inteiramente a cargo do passageiro. As companhias combinadas não tomam, portanto, responsabilidade alguma por quaesquer atozos, detenções, avarias faltas etc., que se dêem nas alfandegas durante as eporações de entrada ou de sahida dos volumes de bagagens, quando por qualquer motivo ou pretexto, os abertes do fisco entendam sustar o seguimento dos volumes, abril-os ou praticar quaesquer actos que reputem necesarios.

O Engenheiro-Director,
Augusto Cesar Justino Teixeira.

VIAGENS de

COELHO DE CARVALHO

(Madrid—Barcelona—Nice—Monaco)

Um volume illustrado pelos nossos principaes artistas.— Brochado, 600 réis, encadernado á ingleza, 900 réis.

Vende-se, em Lisboa, na livraria do editor A. M. Pereira, rua Augusta, 50—52, e, nas provincias em casa dos seus correspondentes.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

Os Dramas d'Africa

romance de sensação
obra posthuma

Revisto, desenvolvido e completado
por Gervasio Lobato & Jayme
Victor, com desenhos de
Manoel de Macedo, executados
pelo processo Gillot.

Condições d assignatura

Lisboa e Porto—Cada semana
serão distribuídas seis folhas de
oito paginas in-8.º francez, ou
cinco folhas e uma estampa pelo
preço de 60 reis, pagos no acto
da entrega.

Provincias — A assignatura
será paga adeantadamente, na
razão de 120 reis cada fasciculo,
franco do porte, contendo doze
folhas de oito paginas ou 1
gravura, cuja distribuição se rea-
lizará de duas em duas semanas.

Assigna-se em Lisboa na casa
editora CORAZZI, rua d'Alalaya,
40 a 50 e no Porto na sua Filial,
Praça de D. Pedro, 127, 1.º an-
dar.

GUIA DO NATURALISTA

colleccionador, preparador
conservador

por
Eduardo Sequeira

2.ª edição refandida e illustrada
com 131 gravuras

1 vol. br. . . . 600 reis

Pelo correio franco do porte a
quem enviar a sua importancia em
estampilhas ou vales do correio.

A Livraria—Cruz Coutinho—
Editora, Rua dos Caldeiros 18,
20. PORTO.

HENRIQUE ZEFERINO—EDITOR

Rua dos Fanqueiros
Lisboa

Contos ao Lar

por
Julia Ventura

Um abençoado desterro —
a mulher do condemnado —
O vulto branco. —
A irmã da caridade —
O anjo da Providencia. —
O mendigo. — A louca das
prisões. — A Engeitada.

Um volume de 234 paginas im-
presso em bom papel e com uma
formosa capa a cores.
Pedidos ao editor.

OS AMORES DO ASSASSINO


por M. Jogand

Edição ornada com magnifi-
cas gravuras e excellentes chro-
mos a finissimas cores. Brinde
a todos os assignantes no fim
da obra—Um Album da Bata-
lha.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Chromo — 10 reis—Gravura
—10 reis—Folha de 8 paginas
—10 reis. Sairá em cadernetas
semanaes de 4 folhas e uma es-
tampa, pelo preço de 50 reis,
pagos no acto da entrega.

Assigna-se em Lisboa, na
casa editora—Belem & C., rua
do Marechal Saldanha, 26 — e
em todas as livrarias do reino.



TYPOGRAPHIA
de
SÁ PEREIRA
em
BRAGA
com
MACHINA DE PICAR
IMPRIME

Jornaes, livros, relatorios,
mappas, circulares,
facturas, memoranduns
convites, cartas,
recibos, editaes, cartazes,
programmas,
e bilhetes de toda a
qualidade

PREÇOS COMMUNS.

BIBLIOTHECA DO CURA D'ALDEIA

211, Rua do Almada, 217—Porto

A FELICIDADE

por
HENRIQUE PERES ESCRICH

Está em distribuição o primeiro fasciculo d'este no-
tavel romance, que pôde sem receio entrar no sactuario
da familia. E' ornado de primorosas gravuras de pagina,
cujas gravuras serão distribuidas gratuitamente a todos os
snrs. assignantes.

Recommendamos a leitura d'esta esplendida obra aos
amadores dos bons livros.

Condições da assignatura para as provincias

A expedição é feita de quinze em quinze dias, com a
maior regularidade, aos fasciculos de 96 paginas e uma
gravura, pelo modico preço de 120 reis cada fasciculo,
franco do porte, pagamento adiantado. Nas terras onde a
empresa não tiver correspondentes, as pessoas que dese-
jarem assignar deverão remetter no acto de fazer a assi-
gnatura a importancia de um ou mais fasciculos.

As pessoas que enviarem quantia não inferior a 600
reis, receberão na volta do correio aviso de recepção, fic-
cando por este modo certos de que não houve extravio.

Quem angariar 10 assignaturas receberá um exem-
plar gratis.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Empresa
Litteraria e Typographica, editora, 211, rua do Alma-
da, 217 — Porto.

IMPORTANTE ACONTECIMENTO LITTERARIO

Acaba de sahir á luz o novo romance tão ansiosamente esperado

OS MAIAS

Episodios da vida romantica, por EÇA DE QUEIROZ

2 grossos volumes 2\$900 reis; pelo correio 2\$120 reis.— Li-
vraria Chardon—LUGAN & GENELINUX, Editores—Clerigos,
56—Porto.

EDICÃO MUNIMENTAL
HISTORIA

REVOLUÇÃO PORTUGUEZA DE 1820

Illustrada com os retratos dos patriotas mais illustres
d'aquella epocha

VALIOSOS BRINDES A CADA ASSIGNANTE

Tudo sobo distribuído com a maxima regularidade 14 fasciculos d'esta
obra e o 1.º BRINDE, trabalho d'alto valor artistico que mereceu os
maiores elogios dos competentes.

Ja está concluido o primeiro volume,
As regras para a assignatura são feitas expressamente para esta
edición.

A capa em separado custa 500 reis.
Para os assignantes que preferirem receber a obra nos fasciculos, con-
tinua aberta a assignatura.

Livraria Portuense de Lopes & C. — editores

RUA DO ALMADA 123 — PORTO

Guimar Torresão

PARIZ

(Impressões de Viagem)

Um elegante volume de 438 pa-
ginas: preço 600 reis; pelo cor-
reo 650.

A vendana Livraria Civilisação,
de Eduardo da Costa Santos, edi-
tor, rua de Santo Ildelfonso, 4 e
6—Porto.

EUGENIO CAPENDU

O rei dos Grillhetas

Drama da revolução portugueza

Com estampas de Manoel de
Macedo, executadas pelo processo
Gillot

Offerecidas gratuitamente

CONDIÇÕES

Lisboa e Porto—Cada semana
serão distribuidas seis folhas de
oito paginas in-8.º francez, ma-
gnifico papel, pelo preço de 60
reis, pagos no acto da entrega.

Provincias—A assignatura será
paga adeantadamente, na razão
de 120 reis cada fasciculo, fran-
co do porte contendo doze folhas
de oito paginas cuja distribuição
se realisará de duas em duas se-
manas.

Pedidos de assignaturas ou re-
quisição de prospectos, em Lisboa,
á casa editora DAVID CORAZZI
40, rua da Alalaya, 52, no DE-
POSITO, rua dos Ilhetozeiros,
153—1.º andar e a todas as li-
vrarias—NO PORTO: á FILIAL
da casa, Praça de D. Pedro 127,
1.º e ás principaes livrarias—NA
PROVINCIAS: nos snrs. corres-
pondentes.

OS ANTROS DE PARIS

Ultima produção de

Xavier de Montepin

Romance em 5 volumes, il-
lustrado com 15 chromo-lyto-
graphias, aguarelladas por Ma-
noel de Macedo e executa das
na lytographia Guedes. Traduc-
ção de A. M. da Cunha e Sá.

10 reis cada folha—10 reis
cada chromo—20 reis cada
capa habilmente encolida.

Em Lisboa, 60 reis por se-
mana, pagos no acto da entrega.
—Na provincia, 120 reis, de
duas em duas semanas, pagos
adiantadamente.

Assigna-se na casa editora
David Corazzi, rua da Alalaya,
42, Lisboa.

HISTORIA D'INGLA TERRA

por

GUIZOT

E recolhida por sua filha Madame Vitt

Tradução de Marimano Lemos Junior

Grande publicação illustrada com magnificas gravuras

CONDIÇÕES D ASSIGNATURA

A obra comprehenderá aproximadamente 60 fasciculo e será dividida
em 4 volumes. Publicar-se-ão dois fasciculos mensalmente, sendo dis-
tribuidos pontualmente no dia 1 e 15 de cada mes.

Em Lisboa o Porto serão distribuidos os fasciculos quomensualmente,
mediante o pagamento no acto da entrega de 100 reis cada fasciculo. Nas
demais terras do reino, accreco a cada fasciculo o porte do correio, custan-
do por isso 140 reis. E todavia, coadição indispensavel a impressa á em-
presa da importancia de dois ou mais fasciculos adiantadamente, com o em-
peteno porte do correio. Para o Brazil o preço de cada fasciculo é de 400
reis francos.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos editores LEMOS & C.
Praça d'Alegria, 104 — Porto.